



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
GABINETE

PORTARIA DGPC/SEJUSP/MS Nº 135, DE 23 DE JULHO DE 2018

Disciplina os procedimentos e condutas a serem observadas no cumprimento da escala de Diretores e Supervisores de plantão e dá outras providências.

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais conferida pela Lei Complementar n.º 114, de 19 de dezembro de 2005;

Considerando a necessidade de estabelecer procedimentos adequados para o efetivo atendimento dos plantões de Diretores e Supervisores no âmbito da Polícia Civil;

Considerando as normas que constam do art. 260 à 262 do Regulamento das Atividades Cartorárias, Administrativas e Operacionais da Polícia Civil (R-12) regem os plantões nas unidades policiais;

Considerando, por fim, a necessidade de informar os escalões superiores sobre ocorrências de relevância com a maior brevidade e exatidão possível;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar a Assessoria Administrativa – ASSAD/DGPC, por delegação do Delegado-Geral Adjunto, elaborar e divulgar mensalmente através da *home page* da PC/MS a escala de plantão dos Diretores e Supervisores com os respectivos telefones para contato.

Art. 2º. Concorrem a escala de “Diretor de Plantão” os Diretores e respectivos coordenadores do DPI, DPE, DPC, DRAP, DIP e ACADEPOL, os quais permanecerão de plantão ininterruptamente durante uma semana, com início às 08h00 de segunda-feira e término às 08h00 da segunda-feira seguinte.

§ 1º Em caso de férias ou afastamentos do Diretor caberá ao substituto designado cumprir a referida escala.

§ 2º O Diretor de Plantão é o substituto eventual do Delegado-Geral e Delegado-Geral Adjunto, sem prejuízo de reportar imediatamente a estas autoridades as ocorrências de repercussão em âmbito estadual.

§ 3º Os Delegados Regionais e titulares deverão, em dias não úteis, reportarem-se ao Diretor de Plantão para comunicar fatos graves e de repercussão e, eventualmente, não obtendo contato, comunicará diretamente ao Diretor do respectivo departamento.

§ 4º Fica autorizado aos senhores Delegados Regionais estabelecerem facultativamente escalas de supervisão nas respectivas regionais aos finais de semana e feriados.

Art. 3º. A escala de “Supervisor de Plantão” será composta pelos delegados titulares e adjuntos das unidades da capital.

§ 1º Nas unidades do interior cada titular e regional fica responsável em comunicar as ocorrências de destaque ao Supervisor de Plantão ou Diretor de Plantão até as sete horas da manhã seguinte ou imediatamente quando a gravidade do fato assim recomendar.

§ 2º O plantão dos Supervisores inicia as 18h00 horas nos dias úteis com término as 08h00 da manhã seguinte e as 08h00 nos feriados e fins de semana com término às 08h00 do dia seguinte, devendo entrar em contato com o Diretor de Plantão no início e por ocasião do término do respectivo plantão, sob pena de responsabilidade.

§ 3º Compete ao Supervisor de Plantão, sem prejuízo das atribuições previstas no art. 262 da R-12, entre outras atribuições:

I – comunicar-se com o Diretor de Plantão ao iniciar e terminar seu plantão e a qualquer momento quando houver necessidade de informar sobre ocorrência relevante ou algum problema constatado em unidades policiais;

II – visitar as unidades plantonistas e estabelecer contato com os delegados dos plantões e demais servidores, devendo anotar ou corrigindo eventuais irregularidades, sem prejuízo de constar no relatório de plantão;

III – suprir deficiências e determinar o remanejamento de servidores ou de viaturas e equipamentos quando a situação assim exigir;

IV – contatar com titulares de unidades da capital ou interior para solucionar eventuais problemas que prejudiquem o regular andamento dos plantões ou atendimento à população;

V – relacionar em relatório apartado problemas com faltas ou atrasos de policiais escalados em plantões;

VI – comunicar imediatamente ao Diretor de Plantão as ocorrências de relevância ou repercussão.

Art. 4º. O Supervisor de Plantão deverá encaminhar relatório ao Diretor de Plantão, **conforme modelo do Anexo I**, impreterivelmente até as 07h00 da manhã, informando as ocorrências de destaque ou repercussão, bem como, em relatório apartado, eventuais problemas ou alterações de natureza administrativa que tenha observado durante visita às unidades plantonistas.

Parágrafo único. Sem prejuízo de outros eventos criminosos, considera ocorrência de destaque ou repercussão que deve ser imediatamente comunicado pelo Supervisor, pelos Delegados Regionais ou Titulares de Unidades:

I – homicídio, feminicídio, latrocínio e estupro de vulnerável;

II – roubo em instituição bancária, órgão público municipal, estadual ou federal;

III – fato criminoso envolvendo autoridades (vereadores, prefeitos, deputados, secretários, chefes de órgãos públicos e etc.) e seus parentes próximos;

IV – acidente grave de trânsito com resultado de duas ou mais mortes;

V – qualquer fato criminoso que envolva policial das forças de segurança;

VI – outras ocorrências cujas circunstâncias indiquem a necessidade de comunicação imediata, ainda que não sejam de natureza grave.

Art. 5º. Quando houver necessidade de troca do plantão devidamente justificada, após a divulgação da escala, deverá ocorrer com anuência do Diretor ao qual está vinculado o requerente, com antecedência mínima de três dias da data do plantão.

§ 1º. O Supervisor de Plantão deverá informar ao Diretor de Plantão qualquer impossibilidade de contato através do telefone funcional e indicar outro meio ou número de telefone que possa ser contatado, vedada seu afastamento do município.

§ 2º O Supervisor de Plantão poderá utilizar-se de servidores e viaturas de sua unidade policial para seu auxílio na data que estiver de plantão.

§ 3º Caberá ao Diretor informar, cinco dias antes do final de cada mês, sobre as férias do delegado concorrente à Supervisão para fins de adequação da escala.

§ 4º Em casos emergenciais quando o supervisor não puder assumir o plantão por motivo de viagem a trabalho, doença ou outro imprevisto qualquer, caberá ao Diretor ao qual está subordinado determinar que outro delegado de seu departamento assuma o plantão, caso em que o substituído retornará a escala na data futura em plantão de seu substituto.

§ 5º A alegação de desconhecimento da escala não exime o plantonista da responsabilidade administrativa pela ausência ao plantão e descumprimento das normas previstas nesta Portaria.

Art. 5º. Esta portaria entrará em vigor na data de a publicação, revogando as disposições em contrário.

Campo Grande/MS, 23 de julho de 2018.

MARCELO VARGAS LOPES
DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL

(ANEXO I)



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA GERAL

RELATÓRIO DE SUPERVISÃO

Período: ____/____/____

Supervisor de Plantão: (nome)

Diretor de Plantão: (nome)

1. PLANTÃO DE PAC/CENTRO: (nome delegado)

BO`S: (numero boletins registrados)

APF: (especificar os flagrantes/fato e nome autor)

CUSTODIADOS: (informar quantidade)

2. PLANTÃO DE PAC/PIRATININGA: (nome delegado)

BO`S: (numero boletins registrados)

APF: (especificar os flagrantes/fato e nome autor)

CUSTODIADOS: (informar quantidade)

3. PLANTÃO CASA DA MULHER BRASILEIRA: (nome delegada)

BO`S: (numero boletins registrados)

APF: (especificar os flagrantes/fato e nome autor)

CUSTODIADOS: (informar quantidade)

4. REGISTROS DO INTERIOR/DPI:

(Informar resumidamente eventuais fatos relevantes ocorridos nas unidades do interior durante o plantão)

5. OBSERVAÇÕES DE INTERESSE POLICIAL OU RELEVÂNCIA ADMINISTRATIVA:

- a) *(descrever resumidamente as observações julgadas importantes)*
- b) *(alterações, faltas, atrasos, trocas plantações, problemas de natureza interna, fazer relatório apartado ao Diretor de Plantão)*

Local e Data: _____, _____/_____/_____

Nome Supervisor: _____